



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 280/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrola), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º - Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhados às secretárias das quais responde pelos serviços, (Agricultura, quando se tratar de serviços na zona rural e Indústria, Comércio e Meio Ambiente quando se tratar de serviços na Zona Urbana) e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. Os atendimentos dos serviços estarão sujeitos ao deferimento dos Secretários Municipais da Agricultura quando se tratar de serviços na zona rural e do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente quando se tratar de serviços na zona urbana ou do Prefeito Municipal, na ausência dos referidos secretários, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto às agências bancárias ou outros órgãos autorizados (tais como casas lotéricas ou agências postais) .

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

I – Não caberá devolução de recursos recolhidos quando for pago horas mais, e sim o contribuinte ficará com o restante das horas pagas em outro serviço quando solicitado;

II – Quando o contribuinte pagar quantidade de horas a menor da necessidade do serviço, haverá uma complementação pelo mesmo órgão que efetuou a guia inicial para o pagamento das horas, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, respeitando sempre o limite de 8 horas mensais conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 5º.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas máquinas diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º. Será beneficiado uma única vez o cidadão que utilizar do maquinário público para o serviço de terraplanagem, técnica construtiva que visa aplainar e aterrar um terreno, e limpeza de terrenos para construção de edificação residencial unifamiliar, mediante requerimento acompanhado do projeto de arquitetura e executivo para construção.

Art. 5º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, nos termos das legislações vigentes.

§2º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 8º. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 9º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Administração da Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 10º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 11º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos na circunscrição do Município de Sabáudia-PR, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 12º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-